

**CONTRATO Nº 077/2023
- REVISÃO RETROESCAVADEIRA -**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-58, sita à Rua Frederico Mentz, nº 1017, sala 2, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-111, representada neste ato pelo, Sr. Rafael Malucelli.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO PERIÓDICA DA RETROESCAVADEIRA MARCA CASE, MODELO 580N, oriundo do processo de Licitação nº 034/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 004/2023, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega dos materiais e a prestação dos serviços abaixo relacionados, para a Retroescavadeira, marca Case, modelo 580N, conforme descritivo, quantidades e valores que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo 15w40	Und	04	R\$ 113,34	R\$ 453,36
02	Filtro de óleo do motor	Und	01	R\$ 104,45	R\$ 104,45
03	Elemento Filtrante	Und	01	R\$ 211,83	R\$ 211,83
04	Filtro de Combustível	Und	01	R\$ 222,07	R\$ 222,07
05	ACTIOIL, 1 LITRO	Und	01	R\$ 208,39	R\$ 208,39
06	LIMPA FREIOS, 300 ML	Und	01	R\$ 32,82	R\$ 32,82
07	Anel Oring	Und	01	R\$ 2,17	R\$ 2,17
08	WIPER GR 60	Und	01	R\$ 16,26	R\$ 16,26
09	Graxa, 1Kg	Und	01	R\$ 70,82	R\$ 70,82
10	Mão de Obra	Und	01	R\$ 942,50	R\$ 942,50
Valor Total R\$ 2.264,67 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)					

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos materiais e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário Municipal competente.

III - REAJUSTE: O preço cotado deverá ser mantido FIXO, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará o objeto e a prestará os serviços na sede do contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 14/04/2023.

Parágrafo Único: havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 034/2023, qual seja:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. COM E MEIO AMBIENTE

01 – Departamento de Agricultura

20.608.0160.2056 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. COM E MEIO AMBIENTE

01 – Departamento de Agricultura

20.608.0160.2056 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-los por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS MATERIAIS E GARANTIA

I - Caso os materiais não contiverem a qualidade exigida pelo Contratante ou estiverem em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

II – O prazo de garantia mínimo é de 12 (doze) meses, contados da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Inexigibilidade nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, 15 de março de 2023.

RAFAEL MALUCELLI

Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica